



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2976
de 04 / 07 / 1986

Pré-protocolo n.º 21
Processo n.º 16194

PROJETO DE LEI N.º 4.221

Autoria: CARLOS ALBERTO IAMONTI

Ementa: Altera a Lei 1.743/70, para elevar a multa por afixação irregular de publicidade.

Arquive-se


Diretor

31 / 07 / 1986



Fls. 2
Proc. 16194
du

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fls. 2
Proc. 121
du

Pré-protocolo n.º 121

16194 III B6 n.º 4a

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR. CAG.
[Signature]
Presidente
06/05/86.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
10/06/86

PROJETO DE LEI Nº 4.221

Altera a Lei 1.743/70, para elevar a multa por afi-
zação irregular de publicidade.

Art. 1º - A Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970, al-
terada pelas Leis 1.946, de 19 de dezembro de 1972, e 2.716, de 13 de julho
de 1984, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei acarre-
tará a imposição de multa diária à pessoa física ou jurídica interessada no
objeto da publicidade, no valor correspondente a 1 (uma) unidade fiscal vi-
gente ao tempo da infração."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 ABR 1986

[Signature]
CARLOS ALBERTO LAMONTI

* /ejg

PUBLICADO
em 9/5/96



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 3
Proc. 16/94
W

Fls. 3
Proc. 121
H

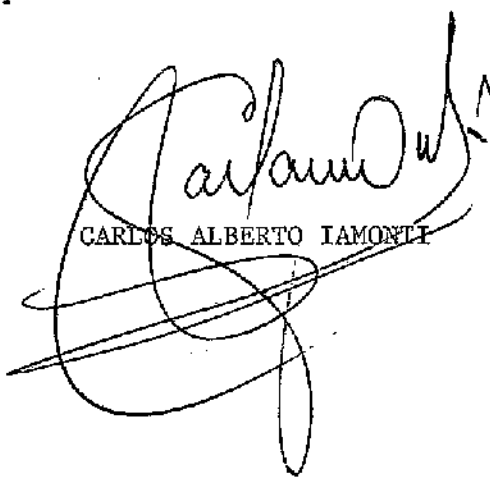
(PL Nº 4.221 - fls. 2)

Justificativa

A multa atual por colocação irregular de publicidade corresponde a 50% do valor da unidade fiscal, havendo porém insistentes e repetidos desrespeitos às normas que regulam o assunto.

Enrijecer, portanto, a sanção por afixação irregular de meios de publicidade é contribuir para que as normas pertinentes mereçam maior respeito.

Assim sendo, proponho este projeto, a bem do acatamento da lei e do saneamento-visual da cidade - principalmente das áreas centrais, tão prejudicadas nesse aspecto.


CARLOS ALBERTO IAMONTI

* /ejg



4
LSSB

13
19

Fls. 4
Proc. 16194

Fls. 4
Proc. 121

LEI Nº 1743, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
07/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - A colocação de meios de publicida-
de na parte externa de edifícios particulares, muros e tapu-
mes, em todo o Município, deverá ser feita após a concessão
de licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica proibida a colocação desses -
meios de publicidade em edifícios, logradouros públicos, vias,
calçadas e postes.

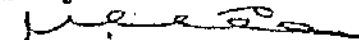
Art. 3º - Para os efeitos do artigo 1º são
considerados meios de publicidade, os cartazes, avisos, pro-
gramas, anúncios, painéis, quadros, letreiros e outros quais
quer veículos de publicidade a serem fixados ou pintados, ex-
cluída a propaganda eleitoral, na forma da lei que a regula.

Art. 4º - Após o término da vigência do pra-
zo da licença concedida, os meios empregados na publicidade
deverão ser retirados.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei a
carretará a imposição de multa diária à pessoa física ou ju-
rídica, interessada no objeto da publicidade, no valor de -
50% (cincoenta por cento) do salário mínimo vigente ao tempo
da infração.

Art. 6º - A multa prevista no artigo anterior
será aplicada também ao proprietário do edifício que fôr co-
nivento com o infrator.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos doze dias do mês de outubro de mil no-
vecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



S. 15583

Fls. 5
Proc. 16194

Fls. 5
Proc. 121

LEI Nº 1946, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972

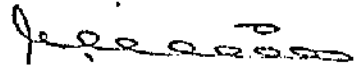
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 22/11/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 5º da Lei nº 1743, de 12 de outubro de 1970, o seguinte parágrafo:

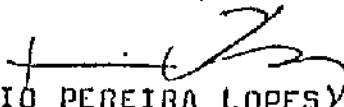
"Parágrafo Único - Sem prejuízo da pena imposta neste artigo, poderá a Prefeitura Municipal, após notificação prévia, inutilizar ou apreender meios de publicidade que estejam em desacordo com os dispositivos desta lei."

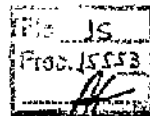
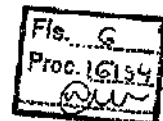
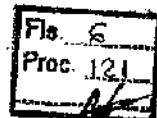
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
- Diretor Administrativo

LEI Nº 2716, DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970, alterada pela Lei 1.946, de 1º de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. Não será concedida licença de publicidade de cigarros, charutos, bebidas alcoólicas e medicamentos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 7
Proc. 16194
OU

Fis. 7
Proc. 121
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 10 de abril de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.


DIRETOR LEGISLATIVO

 / /



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.709

Multa: Sua elevação se faz por força de lei.

PROJETO DE LEI Nº 4.221

PROC. Nº 16.194

PRÉ-PROTOCOLO Nº 121

De autoria do nobre Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.743/70, para elevar a multa por afixação irregular de publicidade.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 1.743/70).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 22 de abril de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 02/5/26, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

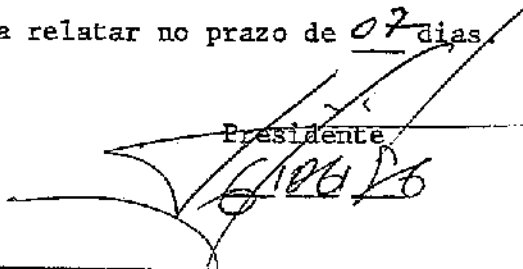

Diretor Legislativo

11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.194

PROJETO DE LEI Nº 4.221, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.743/70, para elevar a multa por afixação irregular de publicidade.

PARECER Nº 2.215

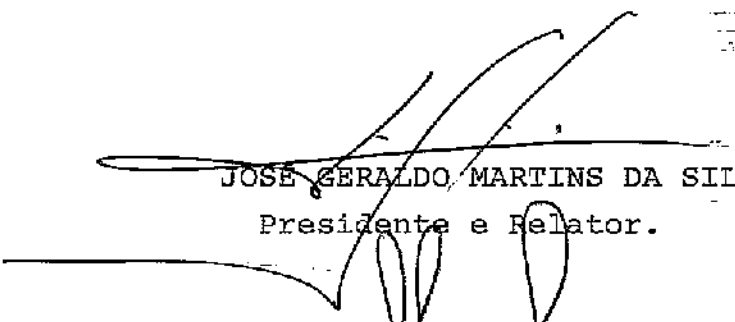
A propositura em evidência apresenta-se devidamente instruída, sendo legal quanto a iniciativa e competência.

Não há qualquer impedimento que interfira na tramitação desta matéria, que objetiva alterar a legislação vigente e, por conseguinte, a elevação da multa paga por afixação irregular de publicidade.

Em vista do exposto, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 13.05.1986


APROVADO EM 13.05.86


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.

ERCÍLIO CARPI


JOSE APARECIDO MARCUSSI


JOSE RIVELLI


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

* RSV



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 15/05/86, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. Fco José Carbonari

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

19/5/86




COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16.194

PROJETO DE LEI Nº 4.221, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.743/70, para elevar a multa por afixação irregular de publicidade.

PARECER Nº 2.239

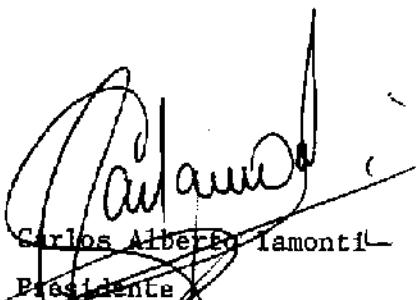
Como se depreende da justificativa desta proposição, a multa atual por infração à Lei 1.743/70 corresponde a metade do valor da unidade fiscal, e há constantes desrespeitos à legislação que trata do assunto.

Em vista do exposto, e certos de que a medida que se pretende, ou seja, elevar o valor da multa por afixação irregular de meios de publicidade é adequada ao momento, somos pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 27.05.86


APROVADO EM 27.05.86


Carlos Alberto Iamonti
Presidente


Pedro Osvaldo Beagim


215x315 mm

rr


Francisco José Carbonari

Relator


José Rivelli


Rolando Giarolla



Proc. 16.194

AUTÓGRAFO Nº 3.089

(Projeto de Lei nº 4.221)

Altera a Lei 1.743/70, para elevar a multa por afi-
xação irregular de publicidade.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º A Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970, alte-
rada pelas Leis 1.946, de 1º de dezembro de 1972, e 2.716, de 13 de julho de
1984, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 5º A infração ao disposto nesta lei acarretará
a imposição de multa diária à pessoa física ou jurídica interessada no obje-
to da publicidade, no valor correspondente a 1 (uma) unidade fiscal vigente
ao tempo da infração."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil
novecentos e oitenta e seis (12.06.1986).

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



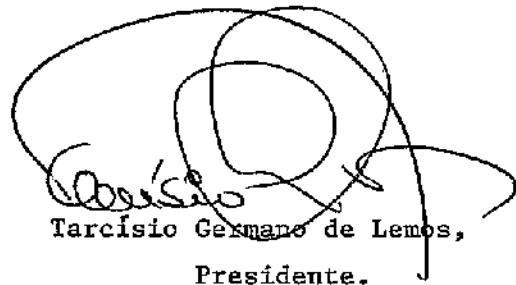
Of. PM 06/86/20
Proc. 16.194

Em 12 de junho de 1986.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.089 do PROJETO DE LEI Nº 4.221, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 10 do corrente mês.

A V.Exa., mais, minhas saudações respeitosas e cordiais.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.221 - AUTÓGRAFO Nº 3.089
PROCESSO Nº 16.194
OFÍCIO P.M. Nº 06/86/20

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 17/06/86.

ASSINATURA: *[Signature]*
RECEBEDOR - NOME: *Amor Pereira de Sotelo Barros*

[Signature]
EXPEDIDOR: *Sergio Barros*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

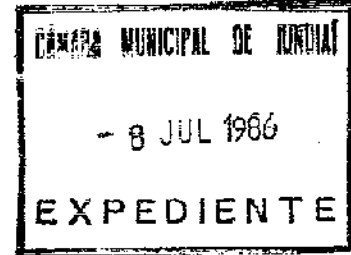
PRAZO VENCÍVEL EM: 08/07/86.

[Signature]
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 239/86



Fls. 13
Proc. 16194
du

Jundiá, 04 de julho de 1986.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

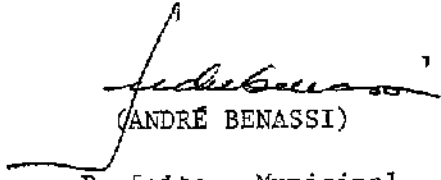
PRESIDENTE

08.07.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.221, bem como cópia da Lei nº 2976, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2976, DE 04 DE JULHO DE 1986

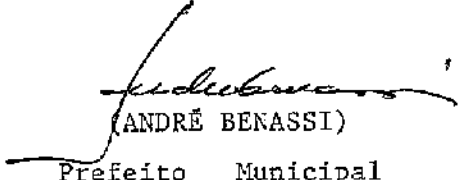
Altera a Lei 1.743/70, para elevar a multa por afixação irregular de publicidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

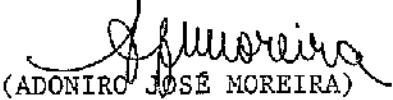
Art. 1º - A Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970, alterada pelas Leis 1.946, de 12 de dezembro de 1972, e 2.716, de 13 de julho de 1984, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa diária à pessoa física ou jurídica interessada no objeto da publicidade, no valor correspondente a 1 (uma) unidade fiscal vigente ao tempo da infração."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

**LEI No. 2976,
DE 04 DE JULHO DE 1986**

Altera a Lei 1.743/70, para elevar a multa por afixação irregular de publicidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — A Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970, alterada pelas Leis 1946, de 1o. de dezembro de 1972, e 2.716, de 13 de julho de 1984, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 5o. — A infração ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa diária à pessoa física ou jurídica interessada no objeto da publicidade, no valor correspondente a 1 (uma) unidade fiscal vigente ao tempo da infração".

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.221 Autuado em 08 / 04 / 86 Diretor *[Assinatura]*

Comissões CTR. CAG. Quorum M.S.

Data	Histórico
08.04.86	Pri-protocolo
10.04.86	A.J.
02.05.86	Protocolo
02.05.86	CTR
15.05.86	CAG.
10.06.86	Aprovação
12.06.86	Autógrafo
04.07.86	Promulgação
08.07.86	Publicação
21.08.86	Arquivamento <i>[Assinatura]</i>

Juntadas *Fls 01/07. 10.04.86. A.J. fls 2/9. 2.5.86 An fls. 10/11. 15.05.86 An fls. 12. 20.5.86 An fls. 13/18. 22.07.86 An.*

Observações Gravado em 07/05/1986 *[Assinatura]*
A Exp. em 07/05/1986